1970

ESTEVEZ
ADVOGADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE PALMARES DO SUL - RS

Processo: 151/1.15.0001306-7

CEREALISTA FF JACQUES LTDA - ME e OUTROS, já qualificados nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm, dizer e requerer o que segue:

Segue em anexo última minuta, baseada em negociações recentes com os credores, de alteração do Plano de Recuperação Judicial, apresentada inicialmente a estes em última AGC, ocorrida em 17/11/2017, em Palmares do Sul. Em síntese, reitera-se a previsão da criação da subclasse dos "Parceiros", dentro das classes 2 e 3, Quirografário e Garantia Real, com a seguinte diferenciação:

Garantia Real

- carência de 1 ano

- sem deságio

- Prazo para pagamento em 10 anos

- Periodicidade de amortização trimestral

Quirografátio

- carência de 1 ano

- sem deságio

- Prazo para pagamento em 10 anos

AV. CARLOS GOMES
11 DEZ 2017
PORTO ALEGRE/RS

-- Nunes

Julie Helen F
CPF 014

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424016 - AGF AVENIDA CARLOS GOMES

PORTO ALEGRE - RS
CNPJ....: 04188083000145 Tel.:-
Ins Est.: 0963503081

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 11/12/2017 Hora.......: 16:33:34
Caixa......: 84251375 Matricula..: 0149*******
Lancamento.: 041 Atendimento: 00030
Modalidade.: A Vista ID Tíquete.: 1400373517

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SPP A VISTA E A FAT	1	19,70+

Valor do Porte(R$)..: 19,70
Cep Destino: 95540-000 (RS)
Peso real (KG)......: 0,093
Peso Tarifado:......: 0,093
OBJETO.........: DV871668917BR
=============

PE - 4 ED - S ES - N
Num. Documento..:
N Processo: 15111500013067
Orgao Destino: ....VJ PALM.ARES DO SUL

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R$)========> 19,'
VALOR RECEBIDO(R$)=> 19

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6!

De 24/11 a 31/12 estão acrescidos 2 di
úteis de tolerância no prazo de entre
Regime Especial Ato Declaratório n.20

VIA-CLIENTE S

Os dados impressos tem vida útil de ... bem como a exposição ao cal...

ESTEVEZ
ADVOGADOS

- Periodicidade de amortização mensal

Ainda, foram alterados pontos específicos do Plano apresentado anteriormente, como:

- a retirada de cláusula que previa a impossibilidade dos credores sujeitos ao Plano em se opor a nenhuma Operação Societária;

- a inclusão de necessidade de execução de Assembleia Geral de Credores para discutir a possibilidade de venda parcial de Ativos e;

- a suspensão, ao invés de extinção, dos processos de execução contra os coobrigados, enquanto o Plano de Recuperação estiver em cumprimento.

Ante o exposto, requer a juntada da alteração de Plano de Recuperação judicial, nos referidos termos.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

André Fernandes Estevez
OAB/RS 63.335

Diego Fernandes Estevez
OAB/RS 57.028

Celiana Diehl Ruas
OAB/RS 76.595

Pablo Werner
OAB/RS 100.955

Caroline Pastro Klóss
OAB/RS 99.624

Forum Palhares do Sul 12/Dez/2017 15:50 001340 1/2

4972

ESTEVEZ
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas**, todos os poderes que me foram outorgados, para:

1) Celiana Diehl Ruas, OAB/RS 76.595

2) Caroline Pastro Klóss, OAB/RS 99.624

3) Pablo Werner, OAB/RS 100.955

4) Marcos Oliveira Fontes, OAB/RS 49E364

5) Laura Ziegler Gonçalves Meirelles, CPF: 019.523.460-95

6) Laura Sanchotene Guimarães, CPF 032.136.800-28

7) Juliana Paiva Costa, CPF 039.591.880-48

Podendo substabelecidos fazer carga e/ou fotocópias, requerer e retirar certidões, ofícios, guias de depósitos, alvarás, bem como desentranhar documentos e praticar todos os demais atos que se façam pertinentes ao devido andamento do feito, sendo vedada a intimação pelo Diário Oficial e permitida a intimação pessoal.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

André Fernandes Estevez
OAB/RS 63.335

Diego Fernandes Estevez
OAB/RS 57.028

Av. Carlos Gomes, nº 700, sala 611 - Boa Vista - Porto Alegre – RS - CEP 90480-000
Fone (51) 3331.1111 - estevez@estevez.adv.br - www.estevez.adv.br

1973 -
6

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CEREALISTA FF JACQUES LTDA – ME

FÁBIO DE S. ALMEIDA & CIA LTDA

TRANSPORTADORA FF JACQUES A. LTDA - ME

Porto Alegre/RS, 11 de dezembro de 2017

1974

CEREALISTA FF JACQUES LTDA. – ME – Em Recuperação Judicial, empresa privada, CNPJ 17.942.273/0001-58, com sede na Estrada Capivari do Sul, nº 7740, Bairro Santa Rosa, Palmares do Sul-RS, CEP 95540-000, **FÁBIO DE S. ALMEIDA & CIA LTDA – Em Recuperação Judicial**, empresa privada, CNPJ 02.912.875/0001-95, com sede na R. Vinte e dois de outubro, nº 180, sala 03, Bairro Centro, Capivari do Sul-RS, CEP 95552-000, **TRANSPORTADORA FF JACQUES A. LTDA. – ME – Em Recuperação Judicial**, empresa privada, CNPJ 07.638.296/0001-10, com sede na Av. Telmo Sessim, nº 1095, Bairro Centro, Capivari do Sul-RS, CEP 95552-000, doravante denominada simplesmente "Grupo FF Jacques", "recuperandas", "Grupo" e/ou "empresas", apresentam o plano de recuperação judicial, nos termos a seguir.

PREÂMBULO

O Grupo FF Jacques submete o Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I
MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

1.1. **Visão geral das medidas de recuperação**. O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo FF Jacques, (ii) reorganização societária do Grupo FF Jacques, (iii) venda parcial de ativos do Grupo FF Jacques; (iv) captação de novos recursos; e (v) providências destinadas ao reforço do Caixa.

1.2. **Concessão de prazos e condições especiais de pagamento**. O plano prevê a remissão parcial de dívidas ("deságio"), parcelamento do saldo e substituição de taxa de juros vigente para os créditos previstos nas diferentes classes e subclasses do Plano.

1975

1.3. **Constituição de sociedade de propósito específico (Subsidiária).** Na constituição de eventual subsidiária poderão os credores adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor e/ou participação societária.

1.4. **Captação de novos recursos.** O Grupo FF Jacques pretente obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas no Plano e/ou recomposição/reforço do capital de giro.

1.5. **Aumento de Capital.** As empresas poderão emitir novas cotas, visando a captação de recursos que serão utilizados para pagamento de credores e/ou investimentos em Capex e/ou capital de giro.

1.6. **Créditos advindos de ações judiciais.** As Recuperandas possuem ações, das quais potencialmente advirão recursos, que serão utilizados para quitação de dívidas paraceladas e desagiadas, e/ou capital de giro.

1.7. **Providências destinadas ao reforço do Caixa.** O Grupo FF Jacques está implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o Caixa da empresa, a fim de fazer frente às obrigações assumidas no Plano. Nesse sentido, cortes de custos, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação já foram tomadas.

CAPÍTULO II
REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

2.1. **Reestruturação de créditos**. O Plano implica em novação de todos os créditos sujeitos ao Plano, que pagos pelas Recuperandas nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de credores sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre as empresas e o respectivo credor.

2.2. **Opções de pagamentos**. O Plano confere a determinados credores sujeitos ao Plano o direito de escolher, dentre as opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios. A conferência da possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe. Os credores aos quais o Plano atribua diferentes opções de recebimento de seus créditos deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação na Assembleia Geral de Credores. A escolha da opção é final, definitiva e veinculante, e somente será possível a retratação posterior com a concordância das empresas recuperandas.

2.3. **Início dos prazos para pagamento**. Os prazos previstos para pagamentos dos créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente devem ter início após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de recuperação.

2.4. **Forma do pagamento.** Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários às recuperanda sem até 15 dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao administrador judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará em descumprimento do presente plano de recuperação judicial.

2.5. **Data do pagamento.** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar programada para realização ou satisfação em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

2.6. **Antecipação de pagamentos.** O Grupo FF Jacques poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores pelo grupo.

2.7. **Majoração ou inclusão de créditos.** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos já tenham sido pagas, o valor será integralmente pago no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

2.8. **Valor mínimo da parcela.** Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos credores sujeitos ao Plano será de R$ 1.000,00 (um mil reais), respeitado o valor dos respectivos créditos.

2.9. **Compensação**. O Grupo FF Jacques poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos/debitados indevidamente das contas das recuperandas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

2.10. **Quitação**. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los, contra as recuperandas, seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

CAPÍTULO III
CRÉDITOS TRABALHISTAS

3.1. **Créditos trabalhistas até 10 salários mínimos.** Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LREF serão pagos em até um ano do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Quadro resumo: **Créditos Trabalhistas**	
Deságio	0%
Prazo	Até 01 ano
Atualização	-------
Carência	-------
Periodicidade de amortização	-------

CAPÍTULO IV
CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

4.1 **Divisão dos credores com Garantia Real.** O Aditivo ao Plano prevê a divisão dos credores com garantia real em Garantia Real Parceiros e Garantia Real Ordinários. A divisão dos com Garantia Real se justifica pela necessidade da empresa de manter relações comerciais de fornecimento com os credores operacionais e de ter à sua disposição novos recursos de capital para o cumprimento do Plano ou para recomposição do capital de giro.

Os Credores Parceiros são aqueles que se comprometem à prestação de serviços, tais como operacionalização da folha de pagamento, operação de fechamento de câmbio pronto, serviços de cobranças, também aqueles que possuem créditos não sujeitos a recuperação judicial e se predispõem a renegociar os mesmos, tal comprometimento deverá ser manifestado em até 15 dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial. Ainda serão considerados Parceiros aqueles credores que mantiveram relações comerciais com a recuperanda após o ajuizamento da recuperação judicial e/ou vierem a manter estas relações após a aprovação do Plano de comum acordo com a recuperanda.

4.2 **Credores com Garantia Real Parceiros.** Os titulares de créditos que se enquadram na classe prevista no inciso II do art. 41 da LREF, e que forem enquadrados como credores parceiros, serão pagos da seguinte forma: (i) sem deságio; (ii) prazo de

pagamento em até 10 (dez) anos, após o período de carência; (iii) 1 (um) ano de carência, após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano; (iv) atualização TR + 5% a.a.; (v) periodicidade de pagamento trimestral;

Quadro resumo: **Créditos com Garantia Real Parceiros**	
Deságio	Sem Deságio
Prazo	10 anos
Atualização	TR +5% a.a
Carência	1 ano
Periodicidade de amortização	Trimestral

4.3 **Credores com Garantia Real Ordinários.** Os credores com garantia real ordinários, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso II do art. 41 da LRF, serão pagos da seguinte forma: (i) 60% de deságio; (ii) prazo de pagamento em até 15 (quinze) anos, após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano; (iii) 2 (dois) anos de carência, após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano; (iv) atualização TR + 5% a.a.; (v) tais pagamentos estão vinculados de forma pró-rata, entre os credores, à geração de fluxo de caixa. Entende-se como geração de fluxo de caixa o resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento da necessidade de capital de giro.

Quadro resumo: **Créditos com Garantia Real Ordinários**	
Deságio	60%
Prazo	15 anos
Atualização	TR + 5% a.a
Carência	2 anos
Periodicidade de amortização	Semestral

1981

CAPÍTULO V
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1 **Divisão dos credores quirografários.** O Aditivo ao Plano prevê a divisão dos credores quirografários em Quirografários Parceiros e Quirografários Ordinários. A divisão dos quirografários se justifica pela necessidade da empresa de manter relações comerciais de fornecimento com os credores operacionais e de ter à sua disposição novos recursos de capital para o cumprimento do Plano ou para recomposição do capital de giro.

Os Credores Parceiros são aqueles que se comprometem à prestação de serviços, tais como operacionalização da folha de pagamento, operação de fechamento de câmbio pronto, serviços de cobranças, também aqueles que possuem créditos não sujeitos a recuperação judicial e se predispõem a renegociar os mesmos, tal comprometimento deverá ser manifestado em até 15 dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial. Ainda serão considerados Parceiros aqueles credores que mantiveram relações comerciais com a recuperanda após o ajuizamento da recuperação judicial e/ou vierem a manter estas relações após a aprovação do Plano de comum acordo com a recuperanda.

5.2 **Credores Quirografários Parceiros.** Os titulares de créditos que se enquadram na classe prevista no inciso III do art. 41 da LREF, e que forem enquadrados como credores parceiros, serão pagos da seguinte forma: (i) sem deságio; (ii) prazo de pagamento em até 10 (dez) anos, após o período de carência; (iii) 1 (um) ano de carência, após homologação do Plano; (iv) atualização TR + 0,5% a.m.; (v) periodicidade de pagamento mensall; (vi) possibilidade de aceleração de pagamento através da prestação de serviços (vide condições em item 5.3).

Quadro resumo: Créditos Quirografários Parceiros	
Deságio	Sem Deságio
Prazo	10 anos
Atualização	TR +0,5% a.m
Carência	1 ano
Periodicidade de amortização	Mensal

5.3 **Credores Produtores Rurais.** Os credores produtores rurais que tenham interesse em acelerar seus pagamentos, poderão assim fazer, através de prestação de serviços por parte das Recuperandas. Desde que, em condições de mercado e em comum acordo com as Recuperandas.

5.4 **Credores Quirografários Ordinários.** Os titulares de créditos que se enquadram na classe prevista no inciso III do art. 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) 60% de deságio; (ii) prazo de pagamento em até 15 (quinze) anos, após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano; (iii) 2 (dois) anos de carência, após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano; (iv) atualização TR + 5% a.a.; (v) tais pagamentos estão vinculados de forma pró-rata, entre os credores, à geração de fluxo de caixa. Entende-se como geração de fluxo de caixa o resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento da necessidade de capital de giro.

Quadro resumo: Créditos Quirografários Ordinários	
Deságio	60%
Prazo	15 anos
Atualização	TR +5% a.a
Carência	2 anos
Periodicidade de amortização	Semestral

CAPÍTULO VI
EFEITOS DO PLANO

6.1 **Vinculação do Plano**. As disposições do Plano vinculam o Grupo FF Jacques e os credores sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

6.2 **Suspensão de processos judiciais ou arbitrais**. Após aprovaçao do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia-Geral de Credores, eventuais ações e execuções promovidas contra os garantidores das dívidas da recuperanda ficarão suspensas até que haja cumprimento das disposições deste Plano de Recuperação Judicial. Caso seja verificado descumprimento do Plano de Recuperacao Judicial, os credores poderão de imediato dar continuidade às ações suspensas ou dar início a eventuais ações náo ajuizadas anteriormente.

6.3 **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida**. Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamente da recuperação judicial.

6.4 **Credores aderentes**. O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da

recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3° e 4° da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir ("Credores Aderentes"), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.

6.5 **Modificação do Plano na assembleia geral de credores.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelas recuperandas a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando as empresas e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas recuperandas e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1°, da LREF.

6.6 **Julgamento posterior de impugnações de crédito.** Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

6.7 **Divisibilidade das previsões do plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

6.8 **Equivalência.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

6.9 **Encerramento da recuperação judicial**. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento das recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

Porto Alegre/RS, 11 de dezembro de 2017.

André Fernandes Estevez
OAB/RS 63.335

Diego Fernandes Estevez
OAB/RS 57.028

Celiana Diehl Ruas
OAB/RS 76.595

Greg Baptista Schneider
OAB/RS 98.019

Caroline PastroKlóss
OAB/RS 99.624

João Carlos Meroni Miranda
CRC/RS 37.218

Diego Leandro Malgarizi
CRC/RS 90.107

Mariana Miranda
CRC/RS 96.793